



Guaratinguetá, 08 de dezembro de 2023.

Ofício C. n° 308/2023

**VETO TOTAL** ao Projeto de Lei Legislativo n° 0034/2023, que dispõe sobre a publicação no site da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá da listagem de atendimentos agendados pela Regulação de Vagas no âmbito municipal, em UBSs e ESFs, discriminadas por especialistas, exames, intervenções cirurgias e demais procedimentos nos estabelecimentos da Rede Pública de Saúde do Município e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal, ao acusar o recebimento do ofício P-0143/2072-2023, encaminhando Projeto de Lei Legislativo n° 0034/2023, de autoria dos Vereadores Arilson Santos e Marcelo “da Santa Casa”, dispõe sobre a publicação no site da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá da listagem de atendimentos agendados pela Regulação de Vagas no âmbito municipal, em UBSs e ESFs, discriminadas por especialistas, exames, intervenções cirurgias e demais procedimentos nos estabelecimentos da Rede Pública de Saúde do Município e dá outras providências, nesta oportunidade, informa a Vossa Excelência, ter apostado **VETO TOTAL** à referida propositura.

Recebemos o Projeto Legislativo acima identificado, aprovado por unanimidade pelos Senhores Vereadores, de autoria dos Vereadores Arilson Santos e Marcelo “Da Santa Casa”, que dispõe sobre a publicação no site da Prefeitura da Estância Turística de Guaratinguetá da listagem da atendimentos agendados pela Regulação de Vagas no âmbito municipal, em UBSs e ESFs, discriminadas por especialidades, exames, intervenções cirúrgicas e demais procedimentos, da rede Pública de Saúde do município.

Por se tratar de assunto de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, tomamos a precaução de enviar cópia do Projeto, à referida Secretaria, para análise técnica adequada.

Em resposta ao nosso Ofício, junto à Secretaria de Saúde, recebemos a seguinte posição:

A fila em saúde não é meramente cronológica e, mais “ela se dá por priorização de acordo clínico, assim, hoje o paciente pode estar em 3° lugar e amanhã em 20° lugar”.

Pergunta-se, o paciente entenderá?





Ofício C n° 308/2023 – continuação.

-2-

“Se a fila for de procedimentos que depende de internações hospitalares e das referências estaduais, esta secretaria **não** teria nenhuma flexibilidade”.

Teria que se definir qual a periodicidade da atualização! Alerta-se que o RH da Secretaria de Saúde **tem déficit** de funcionários.

Questionou, ainda, com muita propriedade, a Secretaria de Saúde, como se daria a consulta, perante a Lei Geral de Proteção de Dados - L.G.P.D - Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2023, haja à vista que os mandamentos consignados em tal legislação de ordem federal, são dispostos de maneira rigorosa à respeitar o tratamento de dados pessoais, por pessoa natural ou jurídica de direito privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais e de liberdade e de privacidade.

Há de se indagar que se a publicidade disposta no presente Projeto de Lei não estaria afrontando os **fundamentos** enunciados nos incisos I/III, do artigo 3°, da Lei Federal n° 13.709/2018?

O rigor imposto pela Lei acima especificada, é absoluto e, não pode ser relativizado por lei municipal ou de outra esfera do mundo jurídico.

Por todo exposto pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, conclui-se que a aplicabilidade do regramento e demais mandamentos contidos no presente Projeto de Lei do Legislativo, demonstram-se como inoperantes e inoportunos, viciando, assim, a sua aplicabilidade.

Sob o ponto de vista jurídico, verifica-se que Poder Legislativo exorbita seus limites, logo no artigo 1°, “*O Poder Executivo Municipal **fica obrigado** a dar publicidade à ordem de espera de pacientes...*”. Com essa dicção, o Poder Legislativo avança flagrantemente, em área reservada exclusivamente ao Poder Executivo, ferindo assim, o **Princípio de Separação dos Poderes** delineado no art. 2°, da Constituição Estadual, por invasão de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Disciplinou atribuições e funções dos órgãos da Administração Pública, constituindo vício formal de origem, que macula o presente Projeto, Entendemos, Senhor Prefeito, estarmos diante de uma inconstitucionalidade insanável. Salvo, melhor juízo, somos pelo **VETO TOTAL**.





Ofício C n° 308/2023 – continuação.

-3-

Neste ensejo, renova a Vossa Excelência e Nobres Vereadores as considerações de alto apreço.



MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria e Expediente LAR/am

